

D E C R E T O N° 12.276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização de quase toda a população, ao menos no que diz respeito à primeira dose, sendo que milhares de munícipes já receberam a segunda dose, principalmente aqueles com maior risco de morte;

CONSIDERANDO a utilidade de uma consolidação das normas sanitárias dos Decretos anteriores com o fito de conferir maior transparência, facilitando assim o entendimento da população em relação às normas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.115, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

I - de qualquer situação em que se verifique aglomeração em áreas públicas ou particulares;

II – REVOGADO

(...)

DECRETO Nº 12.276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

V – REVOGADO

(...)

§ 2º O aluguel de casas para temporada ou por sites e aplicativos do tipo Airbnb, Booking ou TripAdvisor pode ser realizado seguindo os seguintes critérios:

(...)

c) REVOGADO

(...)

§ 5º As praias, lagos, rios e cachoeiras em território municipal poderão voltar a ter livre acesso, inclusive para ambulantes, com a limitação de 50% (cinquenta por cento) de utilização de mesas dos comércios.

§ 6º As regras para o setor de eventos passam a estar dispostas neste decreto.

Art. 4º Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

II - os templos religiosos das mais variadas matrizes e denominações deverão seguir o seguinte protocolo, sendo permitido apenas o culto, a missa ou a celebração religiosa ordinária, sendo que outro tipo de celebração religiosa ou evento deve observar as normas do Anexo II deste decreto, observando ainda:

(...)

VI – das aulas de esportes, as escolinhas, os projetos sociais esportivos, a prática desportiva (ex.: jogo amador de futebol em campo society e correlatos) e afins, sendo que podem funcionar contanto que sigam estes critérios:

(...)

h) REVOGADO

Art. 5º O horário de fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres não terá restrições.

Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

(...)

DECRETO Nº 12.276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

II – O turismo náutico e o transporte de passageiros turísticos como ramo de atividade empresarial deverá seguir os seguintes critérios:

a) para qualquer embarcação a ocupação será de no máximo 90% (noventa por cento) da capacidade total;

(...)

c) As embarcações da categoria lancha que exerçam atividade de turismo poderão utilizar a capacidade máxima permitida.

(...)

§ 4º Será permitida a autorização de até no máximo 3 (três) fluxos de ônibus (ou van e micro-ônibus) por embarcação desde que não ultrapasse o percentual de 90% (noventa por cento) da capacidade máxima;

§ 5º Caso a empresa possua mais de uma embarcação e solicite uma autorização para cada embarcação, será permitido que o embarque de seus grupos seja aglutinado em uma embarcação, desde que não ultrapasse os 90% de ocupação máxima permitidos.

(...)

§ 9º É terminantemente proibida a entrada de turistas em território municipal por intermédio de veículos turísticos (vans, micro-ônibus, ônibus e afins) que transportem alimentos ou bebidas, estando os infratores sujeitos às multas e demais penalidades cabíveis.

§ 10. É vedado o embarque de qualquer tipo de alimento e bebida pelo usuário/contratante por intermédio de coolers, compartimentos térmicos, isopores e afins e a manipulação de alimentos (petiscos, lanches, refeições, churrasco e afins) nas embarcações náuticas do tipo escunas, saveiros e catamarãs, sendo autorizada somente a comercialização de bebida pelo empresário que figure como proprietário da embarcação e contanto que haja a observância dos protocolos sanitários.

Art. 8º As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias da legislação municipal:

VI – O setor de eventos, assim considerado aquele que tem o trabalho de planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras, festas, campeonatos, comemorações, inclusive as de cunho religioso e convenções pode funcionar com o atendimento das normas sanitárias estipuladas no Anexo II deste decreto.

Art. 10. REVOGADO”

DECRETO Nº 12.276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO II – PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SETOR DE EVENTOS

1. Qualquer evento deverá cumprir a capacidade máxima de 80% (oitenta) por cento de ocupação do local;
2. Todos os clientes/convidados e trabalhadores deverão ter a temperatura medida na entrada do evento utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,8 graus, a pessoa não poderá ter acesso ao evento. Profissionais com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderão comparecer ao evento para trabalhar;
3. Todos que adentrarem o evento, mesmo que de forma transitória, terão que apresentar as informações do CONECTESus ou o comprovante de vacinação ao responsável pelo evento, comprovando que se submeteram a vacinação de acordo com a sua idade ou outra característica exigida para a imunização;
4. As vendas de ingressos ou tíquetes se dará de forma exclusivamente online;
5. Os eventos não terão limitação para o horário de funcionamento;
6. A música ao vivo ou eletrônica está liberada para os eventos;
7. O responsável pelo evento deverá disponibilizar álcool 70% nas mesas dos clientes/convidados e em locais de fácil acesso aos convidados, bem como na entrada.
8. O acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem utilizá-las, sendo possível retirá-la apenas para o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 2º O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 22/10/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1385 Págs.: 10 e 11 Data: 21/09/2021

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813